

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 5640 DE 14 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Calendário de Eventos Turísticos de Bebedouro, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o Calendário de Eventos Turísticos de Bebedouro, consolidando a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do município de Bebedouro, Estado de São Paulo.

§ 1º Entende-se como eventos turísticos aqueles que são de notório conhecimento popular e geradores de fluxo de turistas, ou seja, que traga pessoas de fora para o município de Bebedouro, utilizando-se de hotéis, bares, restaurantes e afins.

§ 2º Os eventos que farão parte do calendário serão submetidos e aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Bebedouro.

Art. 2º O COMTUR (Conselho Municipal de Turismo) organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos Turísticos de Bebedouro, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, tendo sido realizadas no mínimo três edições do evento e com a presença de turistas.

Art. 3º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos Turísticos de Bebedouro por meio do Departamento Municipal de Turismo publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 4º Todos os eventos constantes do Calendário de Eventos Turísticos de Bebedouro poderão ter a autorização do uso da logomarca "Bebedouro, Cidade Coração" e do COMTUR quando de sua divulgação.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de junho de 2023

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria na Prefeitura a 14 de junho de 2023.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"